



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 15/2021

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – IGREJA DA COMUNHÃO EVANGÉLICA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 379/2021 – Série “W”, de 29 de julho de 2021.

2 – G. V. EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 382/2021 – Série “W”, de 29 de julho de 2021.

3 – INDÚSTRIA COM EXPORTAÇÃO DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 439/2021 – Série “W”, de 30 de julho de 2021.

4 – INDÚSTRIA COM EXPORTAÇÃO DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 440/2021 – Série “W”, de 30 de julho de 2021.

5 – AVRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 441/2021 – Série “W”, de 30 de julho de 2021.

6 – AVRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 442/2021 – Série “W”, de 30 de julho de 2021.

Presidente Prudente, 30 de julho de 2021.

IVONE ALVES CAMPOS LIMA
Coordenador Fiscal e Tributário



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1996/2021-SPP Data de Protocolo: 16/07/2021 CEVS: 354140616-863-001988-1-1 Data de Validade: 29/07/2022 Razão Social: LOPES & LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.579.322/0001-86 Endereço: Rua DEPUTADO FERNANDO FERRARI, 77 JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-730 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO PAULO DE ALMEIDA LOPES CPF: 25788518830 Resp. Técnico: JOÃO PAULO DE ALMEIDA LOPES CPF: 25788518830 CBO: 06180 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97494 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1595/2021-SPP Data de Protocolo: 22/06/2021 CEVS: 354140616-863-002913-1-5 Data de Validade: 28/07/2022 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM CNPJ/CPF: 06.987.421/0001-34 Endereço: Rua OTHMAR BOHAC, 41 Jardim Esplanada Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-400 UF: SP Resp. LEGAL: CASSIO MITUO TUBONE CPF: 12708765892 Resp. Técnico: GUSTAVO NAVARRO BETÔNICO CPF: 17554033808 CBO: 223139 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:110420 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1856/2021-SPP Data de Protocolo: 02/07/2021 CEVS: 354140616-865-000058-1-9 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ/CPF: 44.860.740/0001-73 Endereço: Rodovia RAPOSO TAVARES, KM 572 BLOCO B3 - SALA 117 LIMOEIRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-175 UF: SP Resp. LEGAL: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA CPF: 77894154849 Resp. Técnico: REGINA GIOCONDA DE ANDRADE CPF: 60863323987 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:006-38.658 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1278/2021-SPP Data de Protocolo: 27/04/2021 CEVS: 354140616-931-000205-1-6 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: S.C DA S.JUNIOR PERES CNPJ/CPF: 33.521.315/0001-33 Endereço: Rua QUINCAS VIEIRA, 390 Jardim Aviação Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-450 UF: SP Resp. LEGAL: SÉRGIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR PERES CPF: 37763337826 Resp. Técnico: SÉRGIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR PERES CPF: 37763337826 CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:100876-G UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1568/2021-APP Data de Protocolo: 16/06/2021 CEVS: 354140616-561-002986-1-1 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: CONVENIENCIA KURUCA LTDA CNPJ/CPF: 26.711.449/0001-51 Endereço: BRASIL, 693 A Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-031 UF: SP Resp. LEGAL: VANDERSON MIYOSHI CPF: 21583572821

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1569/2021-APP Data de Protocolo: 16/06/2021 CEVS: 354140616-561-002986-1-1 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: CONVENIENCIA KURUCA LTDA CNPJ/CPF: 26.711.449/0001-51 Endereço: BRASIL, 693 A Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-031 UF: SP Resp. LEGAL: VANDERSON MIYOSHI CPF: 21583572821

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1690/2021-APP Data de Protocolo: 25/05/2021 CEVS: 354140616-472-002003-1-0 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: AUTO POSTO SP 400 LTDA CNPJ/CPF: 03.113.522/0003-50 Endereço: Avenida BRASIL, 693 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-031 UF: SP Resp. LEGAL: MARISA KAZUE MIYOSHI KISHIBE CPF: 11870986806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1344/2021-APP Data de Protocolo: 30/04/2021 CEVS: 354140616-561-003692-1-7 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: MARCOS APARECIDO COLETI 05565271860 CNPJ/CPF: 40.513.802/0001-10 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 610 Vila Maristela Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-120 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS APARECIDO COLETI CPF: 05565271860

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2188/2021-APP Data de Protocolo: 30/07/2021 CEVS: 354140616-561-003261-1-9 Data de Validade: 30/07/2022 Razão Social: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 44.358.067/0023-83 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2555 VILA ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO BINATO CPF: 03571213840

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1152/20214-APP Data de Protocolo: 12/04/2021 CEVS: 354140616-561-003261-1-9 Data de Validade: 14/06/2022 Razão Social: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 44.358.067/0023-83 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2555 VILA ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: JOELSON TONIETTI CPF: 03906357821

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1936/2021-APP Data de Protocolo: 12/07/2021 CEVS: 354140616-493-000059-1-6 Data de Validade: 28/07/2022 Razão Social: TRANSHIZZA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA CNPJ/CPF: 01.039.925/0001-09 Endereço: RUA CAPITÃO ALBERTO MENDES JUNIOR, 1301 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-280 UF: SP Resp. LEGAL: ADELICIO JOSE CARAVINA CPF: 01761599836

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1594/2021-OPP Data de Protocolo: 22/06/2021 CEVS: 354140616-493-000092-1-0 Data de Validade: 22/07/2022 Razão Social: J. S. FERREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA ME CNPJ/CPF: 20.416.098/0001-70 Endereço: Rua PROFESSOR JAIME SOARES, 310 Vila Formosa Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-290 UF: SP Resp. LEGAL: JOAO SOARES FERREIRA CPF: 11721378898

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1853/2021-APP Data de Protocolo: 01/07/2021 CEVS: 354140616-463-000382-1-0 Data de Validade: 26/07/2022 Razão Social: AMBEV S.A CNPJ/CPF: 07.526.557/0087-80 Endereço: Avenida JOAQUIM CONSTANTINO, 1471 VILA NOVA PRUDENTE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-300 UF: SP Resp. LEGAL: BERNARDO PINTO PAIVA CPF: 92783899787 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1957/2021-SPP Data de Protocolo: 02/07/2021 CEVS: 354140616-863-000489-1-7 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: EDSON RIKIO FUDO CNPJ/CPF: 05130740823 Endereço: WASHINGTON LUIZ, 1766 CONSULTÓRIO E CENTRO CIRÚRGICO Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON RIKIO FUDO CPF: 05130740823 Resp. Técnico: EDSON RIKIO FUDO CPF: 05130740823 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:52.712 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1956/2021-SPP Data de Protocolo: 02/07/2021 CEVS: 354140616-863-000489-1-7 Data de Validade: 27/07/2022 Razão Social: EDSON RIKIO FUDO CNPJ/CPF: 05130740823 Endereço: WASHINGTON LUIZ, 1766 CONSULTÓRIO E CENTRO CIRÚRGICO Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON RIKIO FUDO CPF: 05130740823 Resp. Técnico: EDSON RIKIO FUDO CPF: 05130740823 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:52.712 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1816/2021-SPP Data de Protocolo: 01/07/2021 CEVS: 354140616-863-002918-1-1 Data de Validade: 30/07/2022 Razão Social: SCHMELZER SERVIÇOS MEDICOS EIRELI CNPJ/CPF: 36.929.749/0001-65 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 510 PAVMTOI SALA 04 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNA SCHMELZER CPF: 08132105931 Resp. Técnico: BRUNA SCHMELZER CPF: 08132105931 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:215014 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.237/2021

Aprova Resolução 030/2021 da Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.143 de 19 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 030/2021 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Emilia Uejima Wakabayashi** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 030/2021

*Dispõe sobre a isenção de imposto de
renda retido na fonte.*

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 5.143/2021, e:

CONSIDERANDO que a senhora Emilia Uejima Wakabayashi é beneficiária junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Emilia Uejima Wakabayashi é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de pensão por morte concedida à senhora **Emilia Uejima Wakabayashi**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 29 de julho de 2021.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.245/2021

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 6.858, de 6 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2021, a Senhora **DALETE GRACIENE DE FREITAS XAVIER** do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 30 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE
PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

PORTARIA Nº 05/2021

DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI, Diretor-Presidente da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” – FUNDEPI, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena no estado e estabeleceu medidas transitórias, de caráter excepcional, dentro do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a evolução do município de Presidente Prudente para a fase de transição e retorno gradual e seguro, regulamentada pelo decreto municipal 32.174/2021;

Fica determinado a retomada integral da cobrança dos valores relativos ao compartilhamento dos recursos contratados dos espaços do Coworking da Fundepi a partir do dia 02/08/2021.

Presidente Prudente, 02 de Agosto de 2021.

DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI
Diretor Presidente

Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390 - Telefone: (18) 3909-9110
www.inovaprudente.com.br diretoria@inovapudente.com.br

Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Paulista Nº 65.849, de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e institui o sistema de informação e monitoramento;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Parecer CEE 195/2021 que estabelece a obrigatoriedade da frequência presencial dos alunos somente nas suas fases Amarela e Verde e a frequência opcional nas fases Vermelha e Laranja, de acordo com os parâmetros estipulados com referência ao número de casos e ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc Nº 07/2021;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Volta às Aulas Presenciais de Presidente Prudente e os Planos de Ação discutidos e aprovados pelos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários e a necessidade de uma retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir cronograma de datas e ações para o retorno gradativo às aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente no contexto da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual Paulista Nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais no

Página 1 de 7



Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, respeitarão os parâmetros seguintes:

I - Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - Monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 3º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades escolares municipais nos seguintes termos:

§1º - Na etapa da **Educação Infantil - Creche (Berçário e Maternal)** serão obedecidas as seguintes fases:

I – **1ª Fase: de 19 de julho a 17 de setembro:** continuidade do disposto na Resolução Seduc nº 07/2021.

II – **2ª Fase: de 20 de setembro a 01 de outubro:** retorno do atendimento presencial, às crianças cujos pais ou responsáveis manifestarem o desejo de enviá-las à escola, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O atendimento presencial deverá ser por 04 (quatro) dias semanais, preferencialmente de segunda a quinta-feira em formato de revezamento entre grupos fixos da mesma classe/grupamento;
- b) nos casos em que for feita uma organização diversa a da alínea “a”, esta deve ser submetida à análise e homologação da CGE;
- c) serão atendidos, por dia, grupos fixos de, no máximo, 03 (três) crianças no Berçário I, 04 (quatro) crianças no Berçário II e 08 (oito) crianças nos Maternais, observados os Protocolos de Segurança Sanitária;
- d) o revezamento desses grupos fixos poderá ser feito por semanas inteiras ou por dias da semana: dois atendimentos presenciais semanais para cada grupo;



- e) a forma de revezamento de cada classe/grupamento será definida a partir de consulta às famílias;
- f) esta forma de organização perdurará até o momento em que seja possível atender a 100% (cem por cento) das crianças presencialmente;
- g) preferencialmente às sextas-feiras, os professores e os educadores infantis permanecerão em regime de Teletrabalho para ministrar aula síncrona, dar devolutivas e realizar a postagem de 3 (três) atividades semanais na plataforma Google Sala de Aula, devendo deixá-las programadas para o acesso das crianças e famílias;
- h) nos casos de unidades escolares em que houver organização diversa para atendimento nas especificidades da unidade, o trabalho previsto na alínea “g” deve ser executado no dia homologado pela CGE.
- i) o tempo de atendimento diário nesta fase será de 04h20 min tanto para os matriculados no período parcial quanto no integral, visando a adaptação das crianças;
- j) transcorridas essas duas semanas, o atendimento em período integral será retomado nos mesmos moldes, a partir de 04 de outubro de 2021;
- k) a solicitação de retorno presencial poderá ser realizada pela família, a qualquer momento, mas a escola terá o prazo de até 10 dias para o atendimento;
- l) o período de adaptação, com possibilidade de redução de horário, será garantido a todas as crianças no momento em que retornarem ao atendimento presencial;

§2º - Nas etapas de ensino obrigatório: Educação Infantil - **Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, serão obedecidas as seguintes fases:

I – **1ª Fase: de 19 de julho a 13 de agosto:** continuidade do disposto na Resolução Seduc nº 07/2021.

II- **2ª Fase: de 16 de agosto a 03 de setembro:** retorno do atendimento presencial, aos alunos cujos pais ou responsáveis manifestarem o desejo de enviá-los à escola, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o atendimento presencial deverá ser por 04 (quatro) dias semanais, preferencialmente de segunda a quinta-feira em formato de revezamento entre grupos fixos da mesma classe/grupamento;
- b) nos casos em que for feita uma organização diversa a da alínea “a”, esta deve ser submetida à análise e homologação da CGE;



- c) serão atendidos, por dia, grupos fixos de, no máximo, 08 (oito) alunos, garantindo a possibilidade de, no mínimo, 01 (um) atendimento presencial semanal para cada aluno matriculado na classe, observados os Protocolos de Segurança Sanitária;
- d) preferencialmente às sextas-feiras os professores e os educadores infantis permanecerão em regime de Teletrabalho para ministrar aula síncrona, dar devolutivas e realizar a postagem de 03 (três) atividades semanais na plataforma Google Sala de Aula, devendo deixá-las programadas para o acesso dos alunos e famílias;
- e) nos casos de unidades escolares em que houver organização diversa para atendimento nas especificidades da unidade, o trabalho previsto na alínea “d” deve ser executado no dia homologado pela CGE.
- f) o tempo de atendimento diário nesta fase será de 04h20min, inclusive para as crianças matriculadas na pré-escola em período integral;
- g) transcorridas duas semanas, o atendimento em período integral será retomado para as crianças da pré-escola, nos mesmos moldes de revezamento;
- h) a solicitação de atendimento presencial poderá ser realizada pela família, a qualquer momento, mas a escola terá o prazo de até 10 dias para o atendimento;
- i) o período de adaptação, com possibilidade de redução de horário, será garantido a todas as crianças da pré-escola, no momento em que retornarem ao atendimento presencial.

III– 3ª Fase: de 06 de setembro a 01 de outubro: continuidade do atendimento estabelecido na 2ª fase, com as seguintes alterações:

- a) serão atendidos grupos de, no máximo, 16 (dezesesseis) alunos ao dia; garantindo a possibilidade de, no mínimo, 02 (dois) atendimentos presenciais semanais para cada aluno matriculado na classe, observados os Protocolos de Segurança Sanitária;
- b) preferencialmente às sextas-feiras os professores e os educadores infantis permanecerão em regime de Teletrabalho para ministrar aula síncrona, dar devolutivas e realizar a postagem de 03 (três) atividades semanais na plataforma Google Sala de Aula, devendo deixá-las programadas para o acesso dos alunos e famílias.
- c) nos casos de unidades escolares em que houver organização diversa para atendimento nas especificidades da unidade, o trabalho previsto na alínea “b” deve ser executado no dia homologado pela CGE.



§3º - Na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos –EJA**, o retorno às atividades presenciais dar-se-á a partir do dia 16 de agosto, como indicado abaixo:

- a) atendimento de até 100% (cem por cento) dos alunos de modo presencial, de segunda a quinta-feira;
- b) às sextas-feiras os professores permanecerão em regime de Teletrabalho para ministrar aula síncrona, dar devolutivas e realizar a postagem de 03 (três) atividades semanais na plataforma Google Sala de Aula, devendo deixá-las programadas para o acesso dos alunos que optarem pelas atividades remotas;
- c) havendo adesão de todos os alunos pelo atendimento presencial este deverá ocorrer de segunda a sexta-feira e as aulas síncronas e as postagens na plataforma deverão ser suspensas.

§4º - Na modalidade da **Educação Especial**, serão obedecidas as seguintes fases:

I – **1ª Fase: 19 de julho a 06 de agosto:** Continuidade do disposto na Resolução Seduc Nº 07/2021;

II - **2ª Fase: 09 de agosto a 01 de outubro:** a Educação Especial retornará com atendimento presencial, preferencialmente individual ou no máximo em duplas, de acordo com os parâmetros seguintes:

- a) **na etapa da Educação Infantil – creche (berçário e maternal):**
 - i. para a criança em atividades presenciais será ofertado atendimento individual de 01 (uma) hora semanal na escola em que está matriculada;
 - ii. para as crianças em atividades remotas, o atendimento poderá ser ofertado, desde que haja a concordância e a responsabilidade das famílias em levá-las até a escola e aguardar a finalização do atendimento, conforme dia e horário organizado pelo professor de Educação Especial;
- b) **na etapa da Educação Infantil - pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA:** será ofertado 01 (um) atendimento semanal individual ou no máximo em duplas, de 02 (duas) horas na escola polo do Atendimento Educacional Especializado – AEE;



- c) **nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, o professor de Educação Especial destinará 04 horas, das 28 (vinte e oito) horas da sua jornada com alunos, para a oferta de aulas síncronas e/ou postagem de atividades na sala virtual ou oferta de atividades impressas.

§5º - As atividades do **Programa Cidadescola** dar-se-ão em continuidade ao disposto na Resolução Seduc Nº 07/2021;

Art. 4º - Não haverá revezamento de alunos na etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental quando:

- I - o número de alunos que optarem pela frequência presencial for igual ou inferior ao máximo permitido para frequência diária; neste caso estes alunos serão atendidos de segunda a quinta-feira e as aulas síncronas e as postagens na plataforma serão mantidas;
- II - o número de alunos matriculados for igual ou inferior ao máximo permitido para frequência diária e todos optarem pelo atendimento presencial; neste caso as aulas síncronas e as postagens na plataforma deverão ser suspensas e retomado o atendimento presencial dos alunos na escola de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único– Caso haja alterações na quantidade de alunos que optaram pelo atendimento presencial, o revezamento, as aulas síncronas, as atividades remotas em forma impressa e as postagens na plataforma poderão ser retomados dentro da respectiva fase.

Art. 5º - A equipe gestora deverá organizar a rotina de atendimento dos alunos para cada fase e a comunicação às famílias dos cronogramas dos atendimentos.

Parágrafo Único – O atendimento virtual ou presencial às famílias ocorrerá de acordo com as novas rotinas estabelecidas e em conformidade com a jornada e o horário de trabalho dos professores e educadores infantis.

Art. 6º- No decorrer de cada fase deverá haver o planejamento para a fase subsequente pela equipe gestora da escola.



Art. 7º- As orientações detalhadas para a fase referente ao 4º (quarto) bimestre serão enviadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento presencial de 100% (cem por cento) dos alunos, conforme previsto no Decreto Estadual Paulista 65.849/2021.

Art. 8º- As orientações pedagógicas para o período serão enviadas pela Coordenadoria de Gestão Educacional.

Art. 9º - A Secretaria de Ensino Municipal organizará cronograma para reuniões individuais com os Diretores das Unidades Escolares com intuito de análise da realidade de cada escola para o atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10º - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 02 de agosto de 2021.

Profa. FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação



Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2021

OBJETO: aquisição de gás de cozinha Pregão Eletrônico 62/2021 figurando como licitante adjudicatária: L.C. PRUDENTE – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME (MATRIZ) (Av.

Ana Jacinta, nº 995, Jardim Eldorado, Presidente Prudente/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de julho de 2021

Pregoeiro: Fábio Batista de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concemente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 62/2021 - aquisição de gás de cozinha, figurando como licitante adjudicatária: L.C. PRUDENTE – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME (MATRIZ) (Av. Ana Jacinta, nº 995, Jardim Eldorado, Presidente Prudente/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de julho de 2021

Sonaira Fortunato Pereira – Secretária Municipal de Educação

Delton Eustásio Ferraz – Secretário Municipal de Saúde

Clélia Regina Barbalho Tomazini – Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 83/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios Eletrônico 83/2021 figurando como licitantes adjudicatárias: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (Rua do Fico, nº 1.675, Jardim dona Amélia, Araçatuba/SP), C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIRELI (Av. da Saudade, nº 194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP), SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 24.142.114/0001-34 (Av. Bento Munhoz Rocha Neto, nº 700, Centro Maringá/PR), CRUZ & PONTES LTDA (Fazenda Chácara Santa Terezinha, nº 0, Bairro Água na Formiga, Maracai/SP), MAX CESTAS.COM LTDA (Rua das Azaleias, nº 2.033, Jd. Santa Rosa, Maringá/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de julho de 2021
Pregoeiro: Fábio Batista de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 83/2021

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 83/2021 - aquisição de gêneros alimentícios Eletrônico 83/2021 figurando como licitantes adjudicatárias: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (Rua do Fico, nº 1.675, Jardim dona Amélia, Araçatuba/SP), C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIRELI (Av. da Saudade, nº 194, Vila Glória, Presidente Prudente/SP), SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 24.142.114/0001-34 (Av. Bento Munhoz Rocha Neto, nº 700, Centro Maringá/PR), CRUZ & PONTES LTDA (Fazenda Chácara Santa Terezinha, nº 0, Bairro Água na Formiga, Maracai/SP), MAX CESTAS.COM LTDA (Rua das Azaleias, nº 2.033, Jd. Santa Rosa, Maringá/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de julho de 2021
Delton Eustásio Ferraz – Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 122/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 122/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de cestas básicas ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 17/08/2021 ABERTURA: às 09:00h do dia 17/08/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de agosto de 2021
Célia Marisa Molinari de Mattos - Secretária Municipal de Finanças